



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**LEI NÚMERO 2144 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**(Autógrafo nº 107/01, Projeto de Lei 152/01 – Vereador Marcos Francisco )**

**“Altera a Lei 2.102/01 que dispõe sobre a preservação do sossego público, excepcionalizando de suas limitações os eventos promovidos pela Administração”.**

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 2.102 de 26 de Outubro de 2.001, um § 2º, ressaltando das restrições desta Lei os eventos promovidos pela Administração Municipal, tais como Carnaval, Festa de São Pedro, Feira das Nações, Encenação da Paixão de Cristo, provas esportivas, festas e desfiles, entre outros, passando o atual parágrafo único desse dispositivo a figurar como § 1º, e assim, referido artigo 1º passa a figurar conforme vem expresso a seguir:

**“Art. 1º** - Fica proibida a propagação de som, ruído, barulho de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por pessoas físicas ou jurídicas, materiais, máquinas e equipamentos em geral, veículos automotores ou equipamentos, e aparelhos de som de qualquer gênero, inclusive o som gerado e propagado na via pública por veículo motorizado equipado com alto-falantes, provocando perturbação do sossego e do bem estar público.

**§ 1º** - Considera-se excessivo e perturbador do sossego e do bem estar público, o som, ruído, barulho de qualquer natureza, medido por aparelho de verificação de intensidade sonora, à uma distância de 5 metros do local propagador do excesso, que ultrapasse os limites seguintes:

**I – 60** (sessenta) decibéis, quando emitido do interior de estabelecimento ou edificação;

**II – 45** (quarenta e cinco) decibéis, quando emitido ao ar livre, de edificação desprovida de elementos de vedação vertical, ou diretamente da porta ou de abertura de estabelecimento ou edificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel: (0XX12) 434-1000

Lei 2144/01

Fls.: 2-2.

§ 2º - Ficam ressalvados das restrições desta Lei os eventos tradicionais, cívicos, culturais, religiosos, esportivos e turísticos, promovidos pela Administração Municipal, tais como Carnaval, Festa de São Pedro, Feira das Nações, Encenação da Paixão de Cristo, provas esportivas, festas e desfiles em geral, entre outros".

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 17 de Dezembro de 2001.

  
PAULO RAMOS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da  
Secretaria de Administração em 17 de Dezembro de 2001.